



Coletânea da Jurisprudência

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 3 de abril de 2014 — Comissão/Espanha

(Processo C-428/12)

«Incumprimento de Estado — Artigos 34.º TFUE e 36.º TFUE — Medidas de efeito equivalente a restrições quantitativas à importação — Transporte privado complementar de mercadorias — Primeiro veículo da frota de uma empresa — Regras de obtenção da licença de transporte rodoviário — Segurança rodoviária e proteção do ambiente»

Livre circulação de mercadorias — Restrições quantitativas — Medidas de efeito equivalente — Transporte privado complementar de mercadorias — Regulamentação nacional relativa à obtenção da licença — Exigência de que os primeiros veículos da frota cujo peso máximo autorizado ultrapasse 3,5 toneladas tenham menos de cinco meses a contar da sua primeira matrícula — Inadmissibilidade — Justificação — Proteção do ambiente — Segurança rodoviária — Inexistência (Artigo 34.º TFUE e 36.º TFUE) (cf. n.ºs 29 a 34, 36 a 38, 41 e disp.)

Objeto

Incumprimento de Estado — Violação dos artigos 34.º TFUE e 36.º TFUE — Concessão de autorizações para os veículos a motor — Legislação nacional que exige, para a obtenção de uma «autorização de transporte privado complementar», que a primeira matrícula do primeiro veículo pesado da frota de uma empresa não tenha mais de cinco meses.

Dispositivo

- 1) Ao impor, no artigo 31.º do Decreto FOM/734/2007, de 20 de março de 2007, relativo às modalidades de aplicação da lei que regula o transporte terrestre em matéria de licenças de transporte rodoviário de mercadorias, para os veículos cujo peso máximo autorizado ultrapasse 3, 5 toneladas, o requisito de que, para obter uma licença de transporte privado complementar de mercadorias, o primeiro veículo da frota de uma empresa não deve ter mais de cinco meses a contar da sua primeira matrícula, o Reino de Espanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 34.º TFUE.
- 2) O Reino de Espanha é condenado nas despesas.